



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 007574/24

Data de Abertura: 11/09/2024

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

11/09/2024 16:10:31

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº144/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de setembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo N° 007574/24

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação Interna nº144/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 11/09/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Oficio Nº 32-2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 09 de setembro de 2024.

A Sra. Gilma Leão dos Santos

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 03 CONTRATO 178-2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ 09.553.614/0001-75, posicionamento sobre aditivo de prazo 03 de 06 (seis) meses do contrato 178/2022, aguardo confirmação

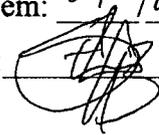
Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES ATUALIZADAS.

Recebido em: 09/09/2023

Assinatura: 



OFÍCIO Nº 09/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL E POJUCA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Resposta ao ofício 32/2024 (SESPUMA).

Prezados Senhor Secretário,

A **Kometal Construtora Eireli**, com sede à Rua Manoel Alves Ferrinho, Nº 89, Santo Antônio, Camaçari-BA, CEP: 42.800-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.614/0001-75, por intermédio de seu responsável legal Sra. Gilma Leão dos Santos, portador do CPF 765.781.355-53, vem por meio de ofício dar ACEITE na solicitação do Termo Aditivo de prazo 03 de 06 (meses) do Contrato nº178/2022, referente ao pregão eletrônico nº 042/2022.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Camaçari, 10 de setembro de 2024.

KOMETAL
CONSTRUTORA
LTDA:095536140001
75
Assinado de forma digital por
KOMETAL CONSTRUTORA
LTDA:09553614000175
Data: 2024.09.10 15:53:45
-03'00"

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Gilma Leão
Sócia Administradora

Enviado por e-mail

Lucas José de Aguiar
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 144/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 11 de setembro de 2024.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 03 - Contrato 178/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 03, de 06 (seis) meses do contrato 178/2022, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade da prestação dos serviços de engenharia para a recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do município de Pojuca.

OBS: Segue anexo: ofício 032/2024, carta do fornecedor, e cópia do contrato 178/2022, extrato e certidões.

Att.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.553.614/0001-75
Razão Social: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI
Endereço: R MANOEL ALVES FERRINHO 89 / SANTO ANTONIO / CAMACARI / BA / 42805-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

Certificação Número: 2024090408211515598007

Informação obtida em 11/09/2024 10:38:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade de

Lucas José 
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.553.614/0001-75
Certidão nº: 62359863/2024
Expedição: 11/09/2024, às 10:33:32
Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.553.614/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de Internet
Lucas José de Souza
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



09

Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF: 09.553.614/0001-75

Endereço/Logradouro: RUA MANOEL ALVES FERRINHO, 89, SANTO ANTONIO, 42805850, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias e imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 07/10/2024

Certificação/Autenticação: 59427.17040

Informação gerada em 09/07/2024, às 16:36:50 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

Autenticidade de Internet

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243916651

RAZÃO SOCIAL	
KOMETAL CONSTRUTORA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.176.376 - BAIXADO	09.553.614/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade de
Internet
Lucas José de
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.553.614/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:39:25 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **1250.F59E.4800.A841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de Internet

Lucas José Augusto Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 178-2022 - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	55	2061.39.17200000	03.11.11 2.061 3.3.90.39.00 17200000	KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI	Global	910.341,68	107.925,18	107.925,18	0,00	802.416,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO COM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DESTA MUNICIPALIDADE.											
Total de Registros: 1						Total:	910.341,68	107.925,18	107.925,18	0,00	802.416,50

Total GERAL: 802.416,50

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.553.614/0001-75, com sede à Rua Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, no Município de Camaçari/BA, através de sua Sócia Administradora, Srª. **GILMA LEÃO DOS SANTOS**, portadora de cédula de identidade nº 1315745232 SSP/BA e CPF nº 023.751.145-23, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 042/2022, pelo Prefeito Municipal em 20/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 146/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2022, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

O Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma **aplicada**, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 2.812.000,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil - 001, Agência nº 3884-9, Conta Corrente nº 41839-0.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 0242 / 0100

Confere com original
Lucas José Albuquerque Guitarrão
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse Instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA NONA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampio (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade

da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de setembro de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante

Testemunha 01:

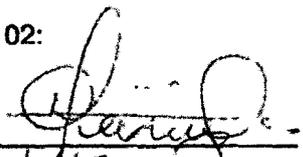

Nome:
R.G.: 1195235828

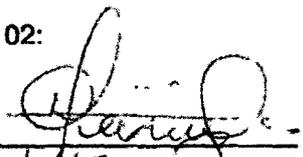
KOMETAL
CONSTRUTORA
EIRELI:0955361400017
5

Assinado de forma digital por KOMETAL
CONSTRUTORA EIRELI:09553614000175
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
REB, ou=REB e-CNPJ A1, ou=34478963000180,
c=BR, postal=, cn=KOMETAL CONSTRUTORA
EIRELI:09553614000175
Data: 2022.09.21 11:02:29 -03'00'

Gilma Leão dos Santos
PI/ KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Contratada

Testemunha 02:


Nome:
R.G.: 115.409.805


Lucas Jose Azeiteiro
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Confere com original

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA - BA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022.

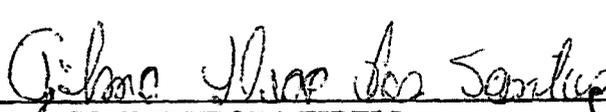
Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 042/2022, estamos apresentando proposta para prestação de serviços de engenharia para construção de gavetas funerárias no cemitério Estação da Saudade no Município de Pojuca/BA, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- Recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Informamos que os serviços cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- Garantimos a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- O portador desta carta Sr Gilma Leão dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 13.157.452-32, expedido pela SSP/BA e CPF nº 023.751.145-23, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- Observaremos o prazo de início da execução dos serviços de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. 06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço. 07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Camaçari/BA, 11 de Agosto de 2022.


KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Gilma Leão dos Santos
CPF: 023.751.145-23
Sócio-Diretor

Confere com original

Luiz José
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constitui Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recuperação e Manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca – Bahia

ITEM	Cód.	Especificação	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Valor
1		MANUTENÇÃO				
1.1	4915678	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m²	1.060,00	R\$ 417,99	R\$ 443.069,40
1.2	6416078	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	2.544,00	R\$ 204,00	R\$ 518.976,00
1.3	5914612	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³	tkm	25.440,00	R\$ 1,50	R\$ 38.160,00
1.4	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	172.495,06	R\$ 0,87	R\$ 150.070,70
1.5	5914366	Transporte de cimento a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	11.008,91	R\$ 0,71	R\$ 7.816,33
						R\$ 1.158.092,43
2		AQUISIÇÃO DE PRODUTOS				
2.1	M1946	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação)	t	9,54	R\$ 5.020,65	R\$ 47.897,00
2.2	M1943	Aquisição de CAP 50/70 (Tapa buraco)	t	160,86	R\$ 6.436,49	R\$ 1.035.373,78
						R\$ 1.083.270,78
3		TRANSPORTE DE PRODUTOS				
3.1	TM1946	Transporte de Emulsão asfáltica RR-1C (Pintura de ligação)	t	9,54	R\$ 101,69	R\$ 970,12
3.2	TM1943	Transporte de CAP 50/70 (Tapa buraco)	t	160,86	R\$ 110,62	R\$ 17.794,33
						R\$ 18.764,45
4		SINALIZAÇÃO				
4.1	5213401	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.500,00	R\$ 44,41	R\$ 66.615,00
4.2	5213405	Pintura de setas e zebraos com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.000,00	R\$ 59,12	R\$ 59.120,00
4.3	5213415	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorefletiva tipo III + SI - confecção	m²	400	R\$ 577,14	R\$ 230.856,00
4.4	5213361	Telhão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	un	150	R\$ 100,23	R\$ 15.034,50

Confere com original
Lucas José Ribeiro G. J.
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

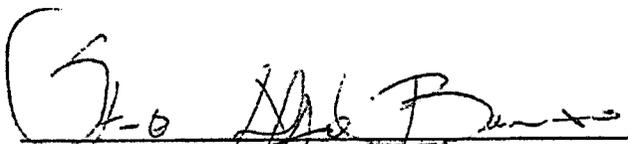
4.5	5219617	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo IV - com um pino - fornecimento	un	150	R\$ 42,98	R\$ 6.447,00
4.6	5219610	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e co	un	300	R\$ 43,94	R\$ 13.182,00
						R\$ 391.254,50
CONSERVAÇÃO						
5.1	4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	10.000,00	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
						R\$ 8.000,00
SERVIÇOS DIVERSOS						
6.1	P9812	Engenheiro	mês	3	R\$ 28.931,84	R\$ 86.795,52
6.2	P9916	Encarregado de conservação rodoviária	mês	6	R\$ 10.355,45	R\$ 62.132,70
6.3	5213490	Placa de obras - 3,00 x 1,50 m - fornecimento e implantação	un	2	R\$ 1.844,81	R\$ 3.689,62
						R\$ 152.617,84
DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL REAIS						

Prazo de execução do serviço: 10 (dez) meses, a partir da emissão da ordem de serviço e de acordo ao cronograma físico-financeiro da obra;
 Declaramos que os serviços a serem executados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Camaçari/BA, 11 de Agosto de 2022.



KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
 Gilma Leão dos Santos
 CPF: 023.751.145-23
 Sócio-Diretor



Steve Lago Barreto
 Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
 Crea 47.541-D/BA

Lucas José Azeiteiro
 Secretário de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente

Confere com original

CRNOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

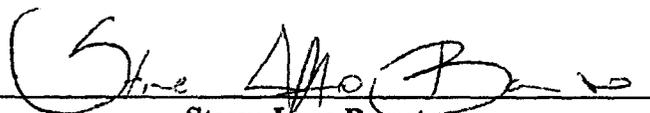
Constitui Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Recuperação e Manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca – Bahia

CRNOGRAMA												
ITE M	DESCRICHÃO	VALOR	30	60	90	120	150	190	210	240	270	300
1	MANUTENÇÃO	R\$ 1.158.092,43	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%				
			R\$ 115.809,24	R\$ 115.809,24	R\$ 231.618,49	R\$ 231.618,49	R\$ 231.618,49	R\$ 231.618,49				
2	AQUIÇÃO DE PRODUTOS ASFALTO	R\$ 1.083.278,78	5,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	5,00%			
			R\$ 54.163,54	R\$ 108.327,08	R\$ 216.654,16	R\$ 216.654,16	R\$ 216.654,16	R\$ 216.654,16	R\$ 54.163,54			
3	TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFALTO	R\$ 18.764,45	5,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	5,00%			
			R\$ 938,22	R\$ 1.876,45	R\$ 3.752,89	R\$ 3.752,89	R\$ 3.752,89	R\$ 3.752,89	R\$ 938,22			
4	SINALIZAÇÃO	R\$ 391.254,50						20,00%	20,00%	25,00%	25,00%	10,00%
								R\$ 78.250,90	R\$ 78.250,90	R\$ 97.813,63	R\$ 97.813,63	R\$ 39.125,45
5	CONSERVAÇÃO	R\$ 8.000,00										100,00%
												R\$ 8.000,00
6	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 182.617,84	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
			R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 30.523,57	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 7.630,89	R\$ 7.630,89
TOTALIZAÇÃO			R\$ 186.172,79	R\$ 241.274,55	R\$ 467.287,32	R\$ 467.287,32	R\$ 467.287,32	R\$ 560.800,00	R\$ 148.614,45	R\$ 113.075,41	R\$ 105.444,52	R\$ 54.756,34
ACUMULADO			R\$ 186.172,79	R\$ 427.447,34	R\$ 894.734,65	R\$ 1.362.021,97	R\$ 1.829.309,29	R\$ 2.390.109,29	R\$ 2.538.723,73	R\$ 2.651.799,14	R\$ 2.757.243,66	R\$ 2.812.000,00
TOTALIZAÇÃO%			6,62%	8,58%	16,62%	16,62%	16,62%	19,94%	5,29%	4,02%	3,75%	1,95%
ACUMULADO%			6,62%	15,20%	31,82%	48,44%	65,05%	85,00%	90,28%	94,30%	98,05%	100,00%

Secretário de Engenharia e Meio Ambiente

Confere com original

Camaçari/BA, 11 de Agosto de 2022.



Steeve Lago Barreto
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
Crea 47.541-D/BA



KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI
Gilma Leão dos Santos
CPF: 023.751.145-23
Sócio-Diretor



Lucas José Adreia Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Confere com original

00155



1º ADITIVO DE VALOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de nº 178/2022 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:



Confere com original

Lucas J. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no **Art. 65, §1º, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.

Confere com original

Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucas J. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

16/07/2024

Marta Ferreira das Virgens
Funcionária
Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Secretária Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 178/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022

Objeto - Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

Pojuca, 16 de Julho de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Confere com original

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucas J. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora **Gilma Leão dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **21/03/2024 a 21/09/2024**.

Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Gilma Leão
CPF: 023.751.145-23
KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art.57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Março de 2024.

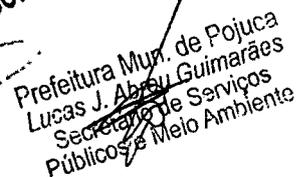

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

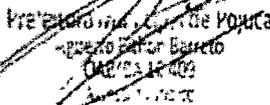

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.

Confere com original


Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucas J. Abreu Guimarães
Secretaria de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Gilma Leão
CPF: 023.751.145-23
KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI


Prefeitura Municipal de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

21 - 03 - 2024
Marta Ferreira dos Reis
Assessora Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Precisa Mun. de Pojuca
Marta Ferreira dos Reis
Assessora Técnica

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 178/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada – KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 21/03/2024 a 21/09/2024

Pojuca, 21 de Março de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Confere com original

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora **Gilma Leão dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

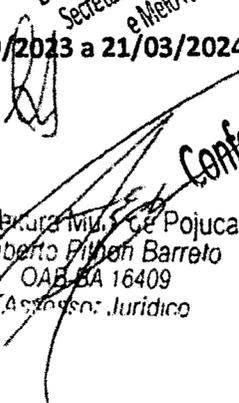
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **21/09/2023** a **21/03/2024**.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO


Lucas Jose Aulic Guinardes
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente
Roberto Filho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Confere com original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

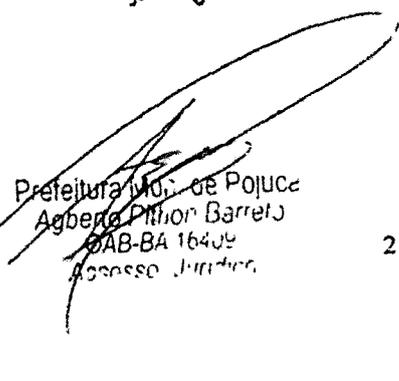
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

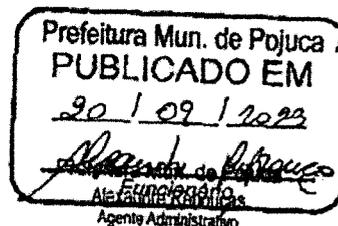
Confere com original
Lucas José Azevedo Leite
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Píthor Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 178/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada – KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 21/09/2023 a 21/03/2024

Pojuca, 20 de Setembro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Confere com original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 12 de setembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**.

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 146/2022. Pregão Eletrônico nº 042/2022. Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA. Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 178/2022, onde figura como contratada a empresa **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 21 de Setembro do corrente ano pelo que necessita continuar a prestação de serviços de engenharia para a recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do município, **somado à existência de saldo financeiro**, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pachon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a viger de **21/09/2024 a 21/03/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$802.416,50.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. *“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Python Zarreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **21/09/2024 a 21/03/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, **acautele-se** a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em **deflagrar nova licitação** ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.489
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

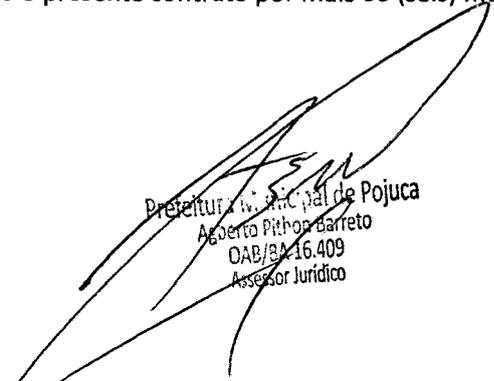
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **21/09/2024 a 21/03/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pojuca
Emílio Pinho dos Santos
OAB-BA 19
Assessor Jurídico nº 1710 1

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

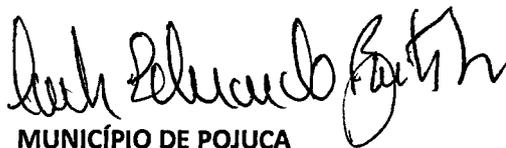
O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 12 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Dionon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 178/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada – KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 21/09/2024 a 21/03/2025

Pojuca, 12 de Setembro de 2024.

[Assinatura]
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
22/09/2024
[Assinatura]
Funcionário
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 178/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada – KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 21/09/2024 a 21/03/2025

Pojuca, 12 de Setembro de 2024.

[Assinatura]

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0040

Conforme parecer jurídico anexo aos
outros do processo

Mariana da Silva Bompim Santos
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 19 de Setembro de 2024

MARPEA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral